



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 04/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que na Sessão Plenária do dia 26 de março do corrente ano, **manteve o Veto Parcial** ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre aquisição de medicamentos para rede pública do Estado”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de março de 2003.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 015 , DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei, oriundo desse Poder Legislativo, que “Dispõe sobre aquisição de medicamentos para rede pública do Estado”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 268/2003, de 6 de janeiro de 2003.

Senhores Deputados, o veto parcial tem como fundamento a Inconstitucionalidade Formal, pois além de tratar-se de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Constituição Estadual a afixação dos cartazes pela Administração como previstos alhures, implicará custos para o Estado, contrariando o artigo 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – o qual estabelece que todo ato que cria ou aumenta despesa deverá ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial

nº 5157 do dia 27 / 1 / 03

Publicado no Diário Oficial

nº 5156 do dia 27 / 1 / 03

Emenda do S.O.C



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 268/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre aquisição de medicamentos para rede pública do Estado”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de janeiro de 2003

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre aquisição de medicamentos para rede pública do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O Poder Executivo deverá adquirir medicamentos do tipo genérico, similar ou manipulado, sempre que existir no mercado, para suprir a necessidade da rede pública estadual de saúde.

Parágrafo único. Os medicamentos a serem repassados pelo Governo do Estado às Secretarias Municipais de Saúde, por força de convênios, serão dos tipos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Fica a rede pública de saúde obrigada a receitar medicamentos pelo nome genérico, similar ou manipulado.

Art. 3º As unidades de saúde do Estado deverão afixar em suas dependências, em local visível, de ampla circulação, com letras grandes e de fácil leitura, cartazes educativos sobre os medicamentos do tipo genérico, similar ou manipulado, bem como a afixação de listagem de padronização de medicamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de janeiro de 2003.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em azul sobreposta ao nome e cargo do presidente da Assembleia Legislativa.